



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura:

Conforme Portarias n.ºs 33 e 45/2012, de 28 de agosto e 25 de setembro de 2012, respectivamente, da lavra desta signatária, passo às mãos de Vossa Excelência o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza – CE, aos 27 dias do mês de setembro de 2012, pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, nos seguintes termos:

ESPECIFICAÇÕES

A 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, de entrância final, está localizada na rua Almirante Maximiliano da Fonseca, nº 1395, bairro Luciano Cavalcante, anexo a Faculdade 7 de Setembro, Fortaleza/CE, CEP:60.811-020, estando situada, portanto, em local de fácil acesso ao jurisdicionado.

No início dos trabalhos, as instalações físicas do prédio onde funciona unidade foram vistoriadas, estando as mesmas em bom estado de conservação e limpeza.

JUIZ

O Doutor **José Evandro Nogueira Lima Filho** é o juiz titular da 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza-CE, tendo assumido suas funções no dia 17 de abril de 1996. Até a data da realização da inspeção, o douto juiz não se encontrava atuando, de forma cumulativa, em outro módulo nem exercia outra função jurisdicional

A Doutora **Valéria Carneiro Barroso**, juíza titular da 26ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, encontra-se auxiliando a unidade submetida à inspeção, desde o dia 1ª de abril de 2012, conforme Portaria n.º 212/2012 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Quanto ao tema, informa-se que sua atuação se restringe exclusivamente aos feitos criminais em andamento no módulo, especialmente no que diz respeito à presidência das audiências e respectivos julgamentos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público na 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza tem como membro representante a Promotora de Justiça **Annceley Sampaio**, a qual exerce o seu mister, na unidade, desde agosto de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua, na unidade, como membro da Defensoria Pública, o Doutor **Fábio Palácio Rocha**, tendo assumido suas funções no dia 05 de julho de 2011. A presença do Defensor Público contribui, sobremaneira, para a desaceleração da prestação jurisdicional, mormente em relação às pessoas beneficiárias da justiça gratuita.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza-CE é administrada pelo Diretor de Secretaria, o Doutor **Alexandro Amaral Freire**, o qual assumiu o encargo no dia 16 de outubro de 1998.

A unidade é composta, ainda, por funcionários pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça, servidores cedidos de outros órgãos e estagiários, cujo rol consta dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI.

Atua como conciliador o **Bacharel Victor Maia Brasil**, que foi nomeado para o múnus, por meio do ato publicado no DJ-e do dia 5 de novembro de 2010, cuja cópia segue inclusa.

Com referência à estrutura, constatou-se que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria de Vara são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, conforme quantitativo discriminado no FICOVI.

METODOLOGIA

A inspeção foi formalmente instalada aos 27 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2012, às 08:00 horas, na Sala de Audiências da Unidade acima especificada. Após o recebimento do Formulário de Inspeção, Correição e Visita – Ficovi, e conferência dos dados inseridos no documento em apreço, iniciou-se o exame, **por amostragem**, dos processos físicos em curso no JECC, priorizando-se as ações cíveis e criminais que, por expressa previsão legal, recomendem tramitação prioritária. Integraram a pauta de investigação, também, as cartas precatórias em andamento, bem como considerável quantidade de ações em curso no módulo.

Os trabalhos foram encerrados às 16h50 do mesmo dia da instalação das atividades, sendo lavrado o Termo de Inspeção incluso, que integra o presente relatório.

PROCESSOS

Tramitam, atualmente, na Secretaria da 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, 3.515 (três mil quinhentos e quinze) ações, entre cíveis, criminais e cartas precatórias, tanto no meio físico quanto na forma eletrônica. A informação foi obtida através do Formulário de Inspeção – Correição – Visita (Ficovi), atualizado até o mês de agosto do ano em curso.

Considerando que, no sistema eletrônico PROJUDI - ferramenta tecnológica utilizada em todas as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado -, não consta módulo específico para correição, restou inviabilizada a análise das causas cíveis que tramitam no meio eletrônico.

No tocante à abordagem feita pela Corregedoria-Geral de Justiça, impende consignar o seguinte:

I - Foram consultados 214 feitos físicos (incluindo todas as cartas precatórias), sendo 68 cíveis e 146 criminais, o que corresponde a 43,94% do total do acervo em tramitação **no meio físico** (487 ações), tomando-se por base as informações constantes do FICOVI. O quantitativo processual submetido à inspeção equivale, ainda, a 6,08% do total de ações em tramitação na unidade;

II - a grande maioria das ações cíveis, com tramitação no meio físico, já foi julgada, estando na fase execução. Não se constataram graves

irregularidades no seu processamento, no entanto, urge que se empreenda maior atenção quanto ao cumprimento integral dos despachos lançados pelo juiz, especialmente aos atos relacionados com ordens de intransferibilidade de bens e/ou quantias pecuniárias. Neste particular, sugeriu-se reforçar a utilização das ferramentas tecnológicas postas à disposição do juízo (sistemas BACENJUD, INFOSEG e RENAJUD), sobretudo porque se mostram mais eficazes para o fim colimado. Há casos em que os despachos foram proferidos há meses, todavia, até a presente data, não se cumpriram;

III - Constatou-se a tramitação de duas ações cíveis submetidas ao Estatuto do Idoso (processos n.ºs 2006.12.00788-0 e 2007.12.00914-0), devendo, por essa razão, serem processadas, com prioridade, na forma da lei;

IV - Não se verificou atraso considerável no cumprimento das nove cartas precatórias cíveis pendentes de cumprimento na unidade;

V - O maior entrave que se verifica no juízo inspecionado, e que enseja imediata providência, está relacionado com a expressiva quantidade de ações cíveis aguardando a análise do mérito. Consoante dados coletados, das 3.219 ações cíveis em andamento, 712 (setecentas e doze) estão pendentes de julgamento, o que se mostra preocupante, na medida em que o quantitativo consignado corresponde a 22,11% das causas em tramitação. O douto juiz foi contatado sobre o assunto, tendo o mesmo apresentado suas justificativas que seguem inclusas;

VI - No tocante aos feitos criminais, cumpre pontuar que todos os procedimentos e ações criminais tramitam no meio físico, especialmente porque o sistema PROJUDI vincula-se tão somente às ações cíveis. 261 ações e 12 cartas precatórias criminais têm curso no juízo no meio físico. Desse total, foram analisadas todas as cartas precatórias e 146 processos;

VII - Em relação às cartas precatórias, deve priorizar-se o cumprimento da de nº382-93.2011.8.06.0024/0, uma vez que foi recebida no juízo, em 19 de agosto de 2004, e, até a presente data, não foi regularmente atendida. O seu objeto consiste na citação do senhor Braz José Dantas Neto;

VIII - No intuito de se evitar a prescrição/decadência, sugeriu-se agilizar a tramitação das seguintes ações penais e TCOs:1992/09, 1279/05, 2047/09, 1804/08, 1978/09, 2068/09 e 31.325-36.2009.8.06.0001/0;

IX - Por fim, Impende consignar que a secretaria ainda não implementou o controle dos prazos de prescrição, na forma catalogada na Resolução-CNJ nº112/2010, razão pela qual se ministrou instrução para a imediata correção da omissão em tela;

X - Repassou-se informação sobre o necessário cadastramento dos mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão, tendo a equipe recebido orientação, inclusive, sobre a expedição de alvarás de soltura, na forma das resoluções editadas pelo CNJ;

XI - Advertiu-se, ainda, quanto ao conteúdo da Resolução-CNJ 154/2012 que trata sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, tendo a equipe ficado cientificada, também, do teor do Provimento nº21 da Corregedoria Nacional de Justiça, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.

BENS, ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS

Especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ.

A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma estabelecida no ato normativo do CNJ.

DEMAIS MATÉRIAS

A equipe recebeu cópia dos seguintes instrumentos normativos:

a) Recomendação nº7 do CNJ que dispõe sobre a prioridade da tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegida, nos termos da Lei nº 9.807/99, atualizada pela Lei nº12.483/2011;

b) Resolução-CNJ nº137/2011 que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão;

c) Portaria TJCE nº1151/2009;

d) Portaria TJCE nº1682/2009;

e) Resolução-CNJ nº134/2011 que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

f) Provimento-CGJ nº3/2009 que dispõe acerca da obrigatoriedade de verificação diária do correio eletrônico institucional das comarcas e demais varas do estado do Ceará.

A) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

i) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

ii) O juiz titular da unidade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (cumprimento da META 8 de 2009). Todavia, o Magistrado não concluiu, ainda, a capacitação em Administração Judiciária (não cumprimento da META 8 de 2010);

iii) Encontra implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

iv) A Unidade cumpriu a Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010;

v) A unidade utiliza o MALOTE DIGITAL. Sugeriu-se a ampla utilização desse instrumento como forma de racionalizar-se o custo e facilitar a prática dos atos processuais;

vi) Em 2012, a quantidade de julgamento dos processos de conhecimento, até a presente data, está sendo inferior a de feitos distribuídos no mesmo período (não cumprimento momentâneo da Meta 1 de 2012).

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: nada consta.

BOAS PRÁTICAS: nada consta.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, e outros mais, foram examinados os seguintes Livros e Pastas na unidade:

- i) registro de sentenças cíveis (42);
- ii) registro de sentenças criminais;
- iii) carga aos advogados;
- iv) carga ao representante do Ministério Público;
- v) carga ao defensor público;
- vi) carga ao juiz;
- vii) livro de carga aos oficiais de justiça.

Constatou-se que a unidade não abriu os livros de protocolo geral, termos de audiências cíveis e criminais. Por essa razão, sugeriu-se a imediata abertura dos referidos livros, devendo o de protocolo geral ser encerrado diariamente.

Mostra-se deficiente o controle de carga e descarga dos processos físicos aos advogados e demais operadores do Direito, bem como o controle de entrega e recebimento dos mandados ao oficial de justiça, razão por que as irregularidades deverão ser celeremente debeladas.

A secretaria deverá cobrar o imediato cumprimento dos mandados expedidos nas ações 032.2012.907.885-6 (28/03/2012) e 032.2012.913.198-6 (08/05/2012), uma vez que constam pendentes de cumprimento.

CONCLUSÃO

A 9ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza-CE vem sendo assistida pelo Dr. José Evandro Nogueira Lima Filho desde 17 de abril de 1996.

Exceto o que fora anteriormente objeto de observação em tópico específico, não há qualquer reparo a ser feito em relação à tramitação das causas criminais, no juízo inspecionado. Percebe-se que se empreende regular marcha processual, sendo digno de nota o reforço dado à prestação jurisdicional pela magistrada de outra UJECC.

Constatou-se, ainda, que o Diretor de Secretaria mantém rígido controle sobre a equipe, especialmente quanto à observância do cumprimento dos expedientes, o que demonstra o engajamento da equipe como forma de aprimorar a prestação do serviço judiciário.

O maior entrave detectado na inspeção consiste no expressivo quantitativo de ações cíveis aguardando julgamento. A *priori*, não se pode imputar ao juiz titular da unidade a responsabilidade pelo atraso na prestação jurisdicional, especialmente porque apresenta boa produtividade.

No entanto, o cenário ora narrado merece a imediata intervenção dos órgãos de cúpula a fim de evitar maiores danos à população assistida. Conforme anteriormente pontuado, constam 712 ações prontas para julgamento. O *quantum* em apreço corresponde a 22,11% das causas em tramitação na unidade.

No intuito de minorar o congestionamento processual na UJECC, sugere-se a atuação do Grupo de Redução do Congestionamento Processual, a fim de auxiliar o juiz titular no julgamento dos casos pendentes.

Ao final dos trabalhos, deverá o juiz titular elaborar plano de ação para julgamento do acervo restante, com expressa recomendação para cumprimento da meta de reduzir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do quantitativo pendente, a ser implementado nos trinta e seis meses, contados do término dos trabalhos do Grupo de Redução do Congestionamento na unidade, sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça.

Outro ponto que merece especial destaque consiste na ausência de livro de protocolo geral, o que poderá comprometer a lisura das informações sobre a tempestividade das peças protocoladas na secretaria da unidade. Em face disso, sugeriu-se que a omissão fosse imediatamente sanada.

Como forma de aprimorar a prestação dos serviços, e no intuito de adequar o funcionamento da unidade nos moldes da diretrizes traçadas por esta Corte e pelo Conselho Nacional de Justiça, repassou-se orientação quanto ao conteúdo da Resolução-CNJ 154/2012 que institui a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, tendo a equipe sido cientificada, também, do teor do Provimento nº21 da Corregedoria Nacional de Justiça, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.

Esse é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 2 de outubro de 2012

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar